



REQUERIMENTO

10349/2014

(Do Deputado Damião Feliciano e outros)

Requer a votação do Requerimento de Urgência nº 8130/13 para apreciação do Projeto de Lei nº 4.471-B, de 2012.

Senhor Presidente,

Nós, Deputados integrantes da Comissão Externa para propor ações legislativas e políticas capazes de combater os recentes casos de Racismo, bem como investigar as providências adotadas pelos setores públicos e privados, vimos à presença de Vossa Excelência para requerer a votação do Requerimento de Urgência nº 8130/13 para apreciação do Projeto de Lei nº 4.471-B, de 2012, que “altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”, que foi apresentado pelos senhores Líderes à Mesa no dia três de julho de 2013.

Sala das Comissões, de maio de 2014.

Deputado Damião Feliciano (PDT/PB) – Coordenador

Deputada Benedita da Silva (PT/RJ)

Deputado Assis do Gouto (PT/PR)

Deputado Amauri Teixeira (PT/BA)

Deputado Luiz Alberto (PT/BA)

Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ)

Deputado Professor Sétimo (PMDB/MA)

Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)

Deputado Eurico Júnior (PV/RJ)

4553
Comissão

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 4471/2012 já se encontra pronto para a pauta, com pareceres das Comissões de Segurança Pública e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Considerando as recentes ocorrências de morte em ação policial, de que é exemplo o caso da Sra. Cláudia da Silva Ferreira, auxiliar de serviços gerais, baleada e depois arrastada por viatura policial no Rio de Janeiro, e que tanto a população quanto os profissionais de segurança pública necessitam de instrumentos que garantam a diferenciação entre o legítimo emprego da força e a ação criminosa por parte de quem detém esse poder;

Considerando que o referido projeto vem justamente ao encontro desse anseio, pois dá instrumentos para que os casos de ações que envolvem emprego de força letal policial, chamados genericamente de “autos de resistência”, sejam submetidos à devida apreciação do sistema de justiça, evitando que se parta da premissa de que não há, nesses casos, que se investigar a possível ocorrência de crime, defendemos, como uma ação efetiva desta Casa no sentido de dar uma primeira resposta a tudo isso, o regime de urgência para a imediata apreciação da matéria.